TC nº 72-000.908.07-54

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. SGM. Irregularidade mantida. Afastada a imputação de débito. Art. 1º, III, Instr. 03/11 TCMSP. CONHECIDOS. Votação unânime. Ex Officio PROVIDO PARCIALMENTE. PFM e Voluntário NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Legislação citada: Arts. 1º e 2º, Lei 10.513/88. Comunicado 13/91-CONT. Port. SF 015/04. Art. 1º, III, Instr. 03/11. Res. 04/11.

2.616ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 17.08.2012.

TCs citados: 72.001.134.07-03, 72.000.968.07-86, 72.001.060.07-07, 72.002.812.08-39.

1º Julgado

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.968.07-86 e 72.001.060.07-07, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 2.611ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros YARA TACCONI – Relatora, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer do apelo "ex officio", por regimental, e dos recursos voluntários, visto que os pressupostos de admissibilidade restaram preenchidos.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI – Relatora, MAURÍCIO FARIA –

Revisor e ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, em dar provimento parcial ao recurso "ex officio" para reformar em parte a R. Decisão recorrida, com o fito de, mesmo mantendo a irregularidade da prestação de contas, afastar a imputação de débito, nos termos do inciso III do artigo 1º da Instrução 03/2011 deste Tribunal, dando quitação à interessada.

Vencido, no mérito, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, que lhe negou provimento, devendo a interessada recolher ao erário a importância glosada, com os acréscimos moratórios e de atualização monetária.

ACORDAM, ainda no mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI – Relatora, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EURÍPEDES SALES, em negar provimento aos recursos voluntários, visto que intentam o reconhecimento da regularidade total das contas, o que não se pode acolher.

Vencido, no mérito, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que lhes deu provimento parcial.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente.

YARA TACCONI
Relatora.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.060.07-07**.**

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADA apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.001.060.07-07.

1º JULGADO

Juízo Singular.